



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.996, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DIVERSIDADE LINGUISTICA NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA**, como instrumento legal para identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas que constituem referências culturais no âmbito do município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Este projeto tem por objetivo retratar uma parte da diversidade lingüística de Marechal Floriano- Espírito Santo, procurando descrever as línguas de herança e o português falado em comunidades formadas por imigrantes.

Art.3º- Para implantação deste programa serão formados bancos de dados de fala nessas localidades, compostos por entrevistas com informantes classificados por faixa etária, sexo/gênero e nível de escolaridade, de acordo com a Teoria Sociolingüística, na vertente da Teoria da Variação e Mudança.

Parágrafo Único - Os dados coletados servirão de subsídios para futuros estudos lingüísticos e educacionais de pesquisadores do município de Marechal Floriano, do estado do Espírito Santo e de outros estados brasileiros, sendo eles:

- I- Documentários;
- II- Inventários Lingüísticos;
- III- Estudos acadêmicos;
- IV- Estudos Lingüísticos dos dialetos;
- V- Registro da(s) língua(s) de imigração e da língua portuguesa faladas nas comunidades colonizadas por imigrantes do município;
- VI- Manutenção e resgate das línguas e das culturas minoritárias, contribuindo com entidades públicas e civis desse município.
- VII- Entrevistas, vídeos, imagens fotográficas e similares.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Durante a execução do Programa o Poder Público, através da Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com membros do Poder Legislativo Municipal, desenvolverão atividades para mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à diversidade lingüística, sistematizando esses dados em documentos específicos que ficarão registrados nesta municipalidade.

Art. 5º - Após conclusão dos estudos registrados neste programa ficará disponibilizado um exemplar do documentário na sede do Poder Legislativo e na Secretaria de Cultura e Turismo para pesquisa e conhecimento da população.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.996 / 2018
EM, 08 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 055/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior